

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PR

DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO PARCIAL DE PROCESSO LICITATÓRIO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

PROCESSO Nº 29/2026

O **Prefeito Municipal de Pato Branco**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 47, Inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e com amparo legal na Lei 14.133/21, em seu Art. 71 e;

CONSIDERANDO a deflagração do processo licitatório por meio do processo administrativo nº 387/2026;

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico nº 08/2026 – Processo nº 29/2026 tem por objeto a Implantação de Registro de Preços para futura e eventual **aquisição de materiais, suprimentos e equipamentos novos, sem uso anterior, de informática e de telefonia**, para atender às necessidades de todas as Secretarias e Departamentos da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que, durante a Sessão Pública, a plataforma eletrônica utilizada para operacionalização do certame concedeu automaticamente benefício relacionado à regionalidade/localidade não previsto no instrumento convocatório;

CONSIDERANDO que a irregularidade identificada ensejou a abertura de prazo recursal, ocasião em que foram apresentadas razões pelas licitantes participantes;

CONSIDERANDO que os autos foram encaminhados à Procuradoria Jurídica do Município para análise e orientação jurídica acerca da irregularidade identificada;

CONSIDERANDO que, após análise técnica da Ata da Sessão Pública e observadas as recomendações constantes do parecer jurídico, foi possível delimitar objetivamente os itens efetivamente atingidos pela concessão indevida do benefício de regionalidade/localidade;

CONSIDERANDO que restou constatado que 33 (trinta e três) itens foram contaminados pela irregularidade identificada, havendo potencial comprometimento da competitividade e da isonomia entre os licitantes;

CONSIDERANDO que os demais itens não sofreram qualquer impacto decorrente da irregularidade verificada, inexistindo elementos técnicos que demonstrem comprometimento da competitividade, da isonomia ou da regularidade do certame quanto a estes;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da autotutela, da proporcionalidade, da economicidade e do aproveitamento dos atos administrativos válidos;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos”;

DECIDE:

Pela anulação parcial dos itens: 01, 10, 18, 20, 39, 50, 52, 63, 64, 65, 70, 74, 75, 86, 99, 104, 107, 109, 110, 121, 143, 146, 147, 150, 155, 156, 169, 182, 186, 187, 188, 194 e 203 do processo licitatório de Pregão Eletrônico nº 08/2026.

Os demais itens permanecem válidos, uma vez que não foram atingidos pela irregularidade identificada, inexistindo elementos técnicos que demonstrem comprometimento da competitividade ou da isonomia em relação a estes.

Ficam os interessados intimados, em querendo apresentar recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação deste no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná (www.diariomunicipal.com.br/amp), de acordo com o estatuído no art. 165, inc. I, alínea “d” da Lei de Licitações.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2026.

Geri Natalino Dutra
PREFEITO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AAE5-3C3C-D858-677F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 27/05/2026 11:19:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/AAE5-3C3C-D858-677F>